



INFORMATIVO nº 3

GREVE GERAL

Poderei fazer greve se:

- Houver necessidade de imagens ou sons de arquivo para um trabalho urgente? **SIM**
- Estiver em trabalho num exterior? **SIM**
- Houver uma avaria num equipamento importante para a emissão? **SIM**
- Tiver documentos urgentes para fazer seguir (entregar ou enviar)? **SIM**
- Tiver marcada uma viagem de avião, em serviço, poderei não seguir? **SIM**
- Estiver a meio do turno a partir das zero horas do dia 24?

Quanto aos trabalhadores que laborem em regime de turnos cujo horário se inicie antes das 00h00 do dia 24 e termine depois das 24h do dia 24 de Novembro a situação é a seguinte:

Se a maior parte do seu período de trabalho coincidir com o período abrangido pelo pré-aviso, o mesmo começará a produzir efeitos a partir da hora em que deveriam entrar ao serviço e prolongará os seus efeitos até à hora em que deveriam terminar o trabalho:

Ex: turno: 23h do dia 23 Novembro às 5h00 do dia 24 Novembro - **greve a partir das 23h do dia 23.**

Ex: Turno: 19h do dia 24 Novembro à 1h00 do dia 25 Novembro – **greve até à 1h do dia 25.**

**“Chega sempre a hora em que não basta apenas protestar:
após a filosofia, a acção é indispensável”** Hugo, Victor, “Os Miseráveis”